# LEI Nº. 900 DE 29 DE MARÇO DE 2.010.

"Dispõe sobre as alterações dos Artigos 4.º e 5.º da Lei Municipal N.º 610/2002, que Instituiu no Município de Campinápolis a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal".

**ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica Alterado o Art. 4.º da Lei n.º 610/2002, que passa vigorar com a seguinte redação:

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Art. 2º** - Fica alterada a tabela que fixa as alíquotas de contribuição do Art. 5.º da Lei n.º 610/2.002 e suprime os parágrafos Primeiro e Segundo da referida Lei.

**Parágrafo primeiro** - Fica substituída a Tabela do anexo Único de que trata o mesmo artigo, que define as alíquotas por faixa de consumo e classe / categoria de consumidor.

**Art.3º** - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei 610/2002 de 31 de Dezembro de 2002.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campinápolis –MT, Gabinete do Prefeito Municipal – MT, 29 de Março de 2.010.

**ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO**
Prefeito Municipal

# TABELA ANEXO UM

## CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

ALÍQUOTA A SER APLICADA SOBRE A TARIFA DE CONSUMO DE ILUM PUB.

| CLASSE | Consumo Kwh Mensal | | Alíquota |
|---|---|---|---|
| Residencial | 0 | 30 | 2,4% |
| | 31 | 50 | 3,6% |
| | 51 | 100 | 4,8% |
| | 101 | 200 | 6,0% |
| | 201 | 400 | 7,2% |
| | 401 | 600 | 8,4% |
| | 601 | 800 | 9,6% |
| | 801 | 1000 | 10,8% |
| | 1001 | 1200 | 12,0% |
| | 1201 | 999999 | 12,0% |
| Comercial / Industrial | 0 | 30 | 2,4% |
| | 31 | 50 | 3,6% |
| | 51 | 100 | 4,8% |
| | 101 | 200 | 6,0% |
| | 201 | 400 | 7,2% |
| | 401 | 600 | 8,4% |
| | 601 | 800 | 9,6% |
| | 801 | 1000 | 10,8% |
| | 1001 | 1200 | 12,0% |
| | 1201 | 999999 | 12,0% |